



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

MINUTA
Contrato nº /2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SOM E GRAVAÇÕES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, EVENTOS, TREINAMENTOS E SIMILARES E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SOM, QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, portador da Carteira de Identidade nº e o CPF nº, no pleno exercício de suas funções legais e regulamentares, e, de outro lado, a empresa, sediada na, inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 0401/2008 resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão nº 029/2008", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento de som e gravações das sessões ordinárias, extraordinárias, eventos, treinamentos e similares que se realizarem nos três plenários deste Tribunal, situados na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1 a 3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO, bem como de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos de som instalados neste Tribunal, conforme especificações e relação constantes do anexo deste contrato e/ou Anexo I do Edital Pregão nº 029/2008, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo único. As 32 (trinta e duas unidades) de sonofletor de teto 100W, padrão JBL, marca ECXUS, sem número de tombo, e os equipamentos/aparelhos com os tombos de números 34.622 a 34.625, 34.626 a 34.628 e 34.629 a 34.634 somente farão parte do procedimento de manutenção preventiva e corretiva a partir de 02.10.2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 0401/2008-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, recebeu o número 029/2008, do tipo "menor preço".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor de Serviço Gerais do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, ao qual caberá, também:

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente

fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos/empregados da CONTRATADA às dependências afetas à realização dos serviços;

c) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas;

d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços contratados;

e) manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

f) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

g) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços em peças, acessórios e outros equipamentos removidos; e

h) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) operar as mesas de som dos plenários desta Corte, deixando a qualidade e volume do som audível e claro, eliminando microfônias e/ou qualquer outra anormalidade que venha a surgir durante as sessões ordinárias, extraordinárias, eventos, treinamentos e similares;

c) proceder gravação das sessões ordinárias, extraordinárias, eventos, treinamentos ou similares em softwares, HD, MD, CD, fita ou qualquer outro meio que o Tribunal venha a

dispor;

d) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências deste Tribunal;

e) prestar instrução técnica, comunicando à Administração desta Corte, em tempo hábil para adoção das providências necessárias, as imperfeições ou condições inadequadas em que se encontrarem os equipamentos ou suas instalações;

f) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, e outros;

g) proibir que seus funcionários fiquem vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas a prestação de seus serviços;

h) exigir que seus técnicos e/ou empregados se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados, apresentando documento que contenha foto;

i) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

j) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

k) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado seu que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

l) fornecer a seus técnicos, todas as ferramentas, instrumentos, produtos e/ou materiais, bem como os treinamentos necessários ao monitoramento, gravação e operação dos sistemas de som deste Tribunal, necessários à execução dos serviços contratados, tomando especial cuidado para que não haja perda de informações durante as gravações;

m) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou outra instituição equivalente;

n) manter um escritório de representação, e

assistência técnica, em constante funcionamento nesta Capital ou Região Metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

o) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos do presente contrato;

p) manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, prestando serviços de manutenção corretiva e preventiva;

q) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS - (CRF) e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, na Seção de Contas a Pagar deste Tribunal;

r) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

s) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

t) submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, à Diretoria de Serviços de Serviços Gerais, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços objeto deste contrato;

u) usar mão-de-obra capacitada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços nos prazos convencionados, com segurança e qualidade;

v) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrente da realização desses; e

w) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
MONITORAMENTO E GRAVAÇÕES**

Os serviços de monitoramento de som e gravação das sessões ordinárias, extraordinárias, eventos, treinamentos ou outros similares deverão ser prestados normalmente durante os dias em que houver expediente neste Tribunal, podendo ocorrer, todavia, aos sábados, domingos e feriados e inclusive durante o horário noturno.

§ 1º O horário das sessões ordinárias é normalmente compreendido entre 9h e 19h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser antecipado ou estendido. As sessões extraordinárias, eventos, treinamentos ou assemelhados não possuem períodos ou dias pré-definidos, podendo ocorrer, inclusive durante o horário noturno.

§ 2º Para desenvolver essas atividades será necessário:

a) operar e monitorar os sistemas de som dos plenários deste Tribunal sempre que houver sessões ordinárias, extraordinárias, eventos, treinamentos e similares;

b) gravar as sessões ordinárias, extraordinárias, eventos, treinamentos e similares em softwares, HD, MD, CD, fita ou qualquer outro meio que o Tribunal venha a dispor;

c) nas gravações, não perder trechos dos julgamentos, eventos ou treinamentos, bem como inserir pontos de busca para os processos nos dispositivos eletrônicos de gravação disponibilizados e proceder as anotações que identifiquem o conteúdo gravado;

d) executar os serviços em apreço manuseando os materiais e equipamentos de propriedade do CONTRATANTE com zelo e atenção;

e) o operador de som, responsável pelo monitoramento e gravação das sessões, eventos, treinamentos e similares deverá ter como características fundamentais: saber operar e gravar no sistema de som instalados nos plenários deste Tribunal, ter boa caligrafia e grau de escolaridade de, no mínimo, 2º grau completo; e

f) caso haja necessidade de utilização de outros equipamentos compatíveis com os sistemas de som do TRT da 18ª

Região, durante as sessões ordinárias, extraordinárias, eventos, treinamentos e similares, a empresa a ser contratada deverá providenciar a inclusão destes equipamentos no sistema de som que estiver sendo utilizado.

§ 3º Poderão ocorrer até 02 (duas) sessões ordinárias, extraordinárias e eventos simultaneamente, obrigando a CONTRATADA a disponibilizar 02(dois) ou mais operadores, conforme a necessidade nessas ocasiões.

§ 4º Os plenários estão distribuídos da seguinte forma:

a) 02 (dois) plenários no edifício com acesso pela Avenida T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1 a 3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-Goiás, Subsolo; e

b) 01 (um) plenário no edifício com acesso pela Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1 a 3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-Goiás, Térreo.

§ 5º O operador dos sistemas de som dos plenários deste Tribunal deverá comparecer às sessões ordinárias, extraordinárias, eventos, treinamentos e similares com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos e sua responsabilidade cessará somente após a completa conclusão do monitoramento e gravação, com a devida dispensa da Administração do TRT da 18ª Região.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A manutenção preventiva será realizada mensalmente, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 18 horas e a manutenção corretiva, sempre que solicitada, após expedição da ordem de serviço assinada pela autoridade competente, a qualquer dia e horário.

§ 1º Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados nos equipamentos relacionados no anexo I do Edital "Pregão 029/2008" e/ou anexo deste contrato, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, inclusive as destinadas a correção das instalações, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o pleno funcionamento dos sistemas de som ou equipamentos.

§ 2º Para a manutenção corretiva, o **início do**

atendimento, com a chegada do técnico ao local onde se encontram os equipamentos, deverá ser realizado no prazo máximo de 1(uma) hora, contada a partir da comunicação do defeito feito pelo CONTRATANTE; caso constatado pela CONTRATADA, será contado de imediato. **O término do reparo**, para os sistemas de som dos plenários deste Tribunal, com a disponibilização dos equipamentos ou sistemas para uso, em perfeitas condições, não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) Quando ocorrer defeito que exija mais tempo para reparo, a prorrogação do prazo deverá ser negociado com a Diretoria de Serviços Gerais, que, sendo aceita, será autorizada por escrito.

§ 3º Na Capital e na cidade de Aparecida de Goiânia, os equipamentos/aparelhos serão entregues no local onde foram retirados, devidamente instalados, sem qualquer ônus para este Tribunal.

§ 4º Os equipamentos/aparelhos instalados no interior do Estado serão encaminhados ao Setor de Manutenção e Recuperação desta Corte, onde serão retirados e entregues pela CONTRATADA.

§ 5º **A manutenção preventiva** corresponde a revisão geral, inspeções, limpeza, e ajustes necessários ao bom funcionamento dos sistemas de som instalados nos plenários deste Tribunal.

§ 6º A CONTRATADA, procederá a verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que a Administração possa emitir a necessária ordem de serviço.

§ 7º A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrem no parágrafo seguinte.

§ 8º A reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no parágrafo anterior, poderá ser feita com prévia autorização da Diretoria de Serviços Gerais até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

§ 9º As peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo

CONTRATANTE.

§ 10 A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais de materiais repostos para pagamento juntamente com a de manutenção.

§ 11 Sempre que for constatada a necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento que compreenda todas as peças necessárias a restauração dos sistemas de som ou equipamentos.

§ 12 Sempre que o Tribunal constatar alguma anormalidade no funcionamento do sistema de som ou equipamentos, a CONTRATADA será comunicada via telefone e/ou fax, devendo as duas partes manter registros da data e hora, do servidor ou funcionário que a transmitir e receber.

§ 13 O CONTRATANTE, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e a restituição das peças substituídas.

§ 14 Em Goiânia ou na cidade de Aparecida de Goiânia, quando houver necessidade de deslocamento do equipamento do local onde estiver instalado para realizar o reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA.

§ 15 A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados nesta cláusula.

§ 16 A CONTRATADA ofertará garantia de 03 (três) meses, para os serviços executados. Para as peças, componentes, materiais ou parte de peças substitutas, a garantia será a estipulada pelo fabricante, desde que comprovada, devendo constar em etiqueta afixada no equipamento/aparelho, juntamente com a data de seu recebimento.

§ 17 Durante a garantia, a CONTRATADA deverá substituir todas as peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço mensal para os serviços de monitoramento

de som, gravações, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos de som é de R\$ (.....).

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, desde que os documentos constantes da letra "q", da cláusula quarta, estejam atualizados.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no "caput" desta cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 3º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços prestados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 4º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29.12.2004.

§ 5º Em cumprimento à Instrução Normativa acima citada, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro

Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, a critério deste Tribunal.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato de acordo com a **variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado**, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

§ 1º Sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a CONTRATADA, com a devida antecedência, informar-se com o CONTRATANTE para esclarecimento deste ponto e a devida aceitação por parte deste Tribunal.

§ 2º O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de solicitar o reajuste, não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço, com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, com sua própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária

consignada ao programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza das Despesas 3390.39 e 3390.30 Notas de Empenho....nºs 2008NE00..., de, nos valores de R\$.....(.....), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multa, prevista na forma do parágrafo primeiro, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

§ 2º A aplicação da multa acima referida não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o "caput" e suas alíneas.

§ 3º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 4º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de 2008.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

ANEXO

(cópia do Anexo I do
PREGÃO Nº 029/2008)

TOMBO	ESPECIFICAÇÃO
05885	MESA PARA 16 CANAIS STANER SMI 16-4-3
06882	MESA DE 08 CANAIS STANER SMI 08
23604	MESA DE SOM COM 6 CANAIS, MARCA WATTSON, MODELO MYS 06
23605	MESA DE SOM COM 6 CANAIS, MARCA WATTSON, MODELO MYS 06
28204	MESA DE SOM COM 6 CANAIS, MARCA WATTSON, MODELO MXS 6II
28205	MESA DE SOM COM 6 CANAIS, MARCA WATTSON, MODELO MXS 6II
34626	MESA DE SOM COM 8 CANAIS, MARCA STANER, MODELO S-0
34627	MESA DE SOM COM 8 CANAIS, MARCA STANER, MODELO S-0
34628	MESA DE SOM COM 8 CANAIS, MARCA STANER, MODELO S-0
37727	MESA DE SOM COM SEIS CANAIS, MARCA WATTSOM, MODELO CICLOTROM MXM6II
06884	EQUALIZADOR 2/3 OCTAVE STANER
23027	APARELHO MD SYSTEM, MARCA SONY, MODELO MDS JE640
23028	APARELHO MD SYSTEM, MARCA SONY, MODELO MDS JE640
23029	APARELHO MD SYSTEM, MARCA SONY, MODELO MDS JE640
23030	APARELHO MD SYSTEM, MARCA SONY, MODELO MDS JE640
34866	APARELHO MD SYSTEM, MARCA SONY, MODELO MDS JE480
34867	APARELHO MD SYSTEM, MARCA SONY, MODELO MDS JE480
34868	APARELHO MD SYSTEM, MARCA SONY, MODELO MDS JE480
34891	APARELHO MD SYSTEM, MARCA SONY, MODELO MDS-JE480
37153	APARELHO MD SYSTEM, MARCA SONY, MODELO MDS-JE480
37154	APARELHO MD SYSTEM, MARCA SONY, MODELO MDS-JE480
37155	APARELHO MD SYSTEM, MARCA SONY, MODELO MDS-JE480
05881	AMPLIFICADOR STANER 400S
06147	AMPLIFICADOR DELTA 60 W,MOD.9114
06148	AMPLIFICADOR DELTA 60 W,MOD.9114
06149	AMPLIFICADOR DELTA 60 W,MOD.9114

06150	AMPLIFICADOR DELTA 60 W,MOD.9114
06151	AMPLIFICADOR DELTA 60 W,MOD.9114
06883	AMPLIFICADOR STANER 800S
20305	EQUIPAMENTO SIMPLY CINEMA JBL SUB 300 C/ 5 CAIXAS DE SOM JBL 300 SAT
22061	AMPLIFICADOR UNIC,MODELO AC 1400
22169	PRÉ AMPLIFICADOR DE SOM, 100 W RMS, MARCA UNIC, MODELO AC 1400
22170	PRÉ AMPLIFICADOR DE SOM, 100 W RMS, MARCA UNIC, MODELO AC 1400
22171	PRÉ AMPLIFICADOR DE SOM, 100 W RMS, MARCA UNIC, MODELO AC 1400
22172	PRÉ AMPLIFICADOR DE SOM, 100 W RMS, MARCA UNIC, MODELO AC 1400
22173	PRÉ AMPLIFICADOR DE SOM, 100 W RMS, MARCA UNIC, MODELO AC 1400
22174	PRÉ AMPLIFICADOR DE SOM, 100 W RMS, MARCA UNIC, MODELO AC 1400
22175	PRÉ AMPLIFICADOR DE SOM, 100 W RMS, MARCA UNIC, MODELO AC 1400
22176	PRÉ AMPLIFICADOR DE SOM, 100 W RMS, MARCA UNIC, MODELO AC 1400
22177	PRÉ AMPLIFICADOR DE SOM, 100 W RMS, MARCA UNIC, MODELO AC 1400
22178	PRÉ AMPLIFICADOR DE SOM, 100 W RMS, MARCA UNIC, MODELO AC 1400
22179	PRÉ AMPLIFICADOR DE SOM, 100 W RMS, MARCA UNIC, MODELO AC 1400
22180	PRÉ AMPLIFICADOR DE SOM, 100 W RMS, MARCA UNIC, MODELO AC 1400
22181	PRÉ AMPLIFICADOR DE SOM, 100 W RMS, MARCA UNIC, MODELO AC 1400
23602	AMPLIFICADOR DE SOM, MARCA CICLOTRON, MODELO DBK
23603	AMPLIFICADOR DE SOM, MARCA CICLOTRON, MODELO DBK
28202	AMPLIFICADOR DE SOM, MARCA ONEAL, MODELO OP 1000
28203	AMPLIFICADOR DE SOM, MARCA ONEAL, MODELO OP 1000
28519	AMPLIFICADOR DE SOM, MARCA WATTSON, MODELO NPRN 620
30218	AMPLIFICADOR DE SOM, MARCA WATTSON, MODELO CICLOTRON NPRH420
30219	AMPLIFICADOR DE SOM, MARCA WATTSON, MODELO CICLOTRON NPRH420
30220	AMPLIFICADOR DE SOM, MARCA WATTSON, MODELO CICLOTRON NPRH420
33744	AMPLIFICADOR DE SOM, 80 WATTS RMS, MARCA WATTSON, MODELO CICLOTRON H350
33745	AMPLIFICADOR DE SOM, 80 WATTS RMS, MARCA WATTSON, MODELO CICLOTRON H350
33746	AMPLIFICADOR DE SOM, 80 WATTS RMS, MARCA WATTSON, MODELO

	CICLOTRON H350
33747	AMPLIFICADOR DE SOM, 80 WATTS RMS, MARCA WATTSON, MODELO CICLOTRON H350
33748	AMPLIFICADOR DE SOM, 80 WATTS RMS, MARCA WATTSON, MODELO CICLOTRON H350
33749	AMPLIFICADOR DE SOM, 80 WATTS RMS, MARCA WATTSON, MODELO CICLOTRON H350
33750	AMPLIFICADOR DE SOM, 80 WATTS RMS, MARCA WATTSON, MODELO CICLOTRON H350
34629	AMPLIFICADOR DE SOM, 800 WATTS RMS, MARCA STANER, MODELO PLA 800
34630	AMPLIFICADOR DE SOM, 800 WATTS RMS, MARCA STANER, MODELO PLA 800
34631	AMPLIFICADOR DE SOM, 800 WATTS RMS, MARCA STANER, MODELO PLA 800
34632	AMPLIFICADOR DE SOM, 800 WATTS RMS, MARCA STANER, MODELO PLA 800
34633	AMPLIFICADOR DE SOM, 800 WATTS RMS, MARCA STANER, MODELO PLA 800
34634	AMPLIFICADOR DE SOM, 800 WATTS RMS, MARCA STANER, MODELO PLA 800
37457	PRÉ-AMPLIFICADOR DE SOM E MIXER, MARCA WATTSOM, MODELO NPRH 420
06154	MICROFONE YOGA, MOD. DM-515
06155	MICROFONE YOGA, MOD. DM-515
06157	MICROFONE YOGA, MOD. DM-515
15742	MICROFONE SM-58 MARCA LESON
15743	MICROFONE SM-58 MARCA LESON
08086	MICROFONE LESSON SM-58 CABO C/5M E CONECTOR XLR CANON E P-10
08087	MICROFONE LESSON SM-58 CABO C/5M E CONECTOR XLR CANON E P-10
18221	MICROFONE LESON SM 58 P-4
18222	MICROFONE LESON SM 58 P-4
18762	MICROFONE COM FIO MULTIDIRECIONAL, MARCA STANER MODELO ST 66
19569	MICROFONE COM HASTE FLEXIVEL, MARCA DYLAN MODELO DLG527
19570	MICROFONE COM HASTEFLEXÍVEL, MARCA DYLAN, MODELO DLG527
19571	MICROFONE COM HASTE FLEXIVEL, MARCA DYLAN MODELO DLG527
19572	MICROFONE COM HASTE FLEXIVEL, MARCA DYLAN MODELO DLG527
19573	MICROFONE COM HASTE FLEXIVEL, MARCA DYLAN MODELO DLG527
19574	MICROFONE COM HASTE FLEXIVEL, MARCA DYLAN MODELO DLG527
19575	MICROFONE COM HASTE FLEXIVEL, MARCA DYLAN MODELO DLG527
19576	MICROFONE COM HASTE FLEXIVEL, MARCA DYLAN MODELO DLG527

19577	MICROFONE COM HASTE FLEXIVEL, MARCA DYLAN MODELO DLG527
19578	MICROFONE COM HASTE FLEXIVEL, MARCA DYLAN MODELO DLG527
19579	MICROFONE COM HASTE FLEXIVEL, MARCA DYLAN MODELO DLG527
19580	MICROFONE COM HASTE FLEXIVEL, MARCA DYLAN MODELO DLG527
19581	MICROFONE COM HASTE FLEXIVEL, MARCA DYLAN MODELO DLG527
19582	MICROFONE COM HASTE FLEXIVEL, MARCA DYLAN MODELO DLG527
19583	MICROFONE COM HASTE FLEXIVEL, MARCA DYLAN MODELO DLG527
19584	MICROFONE COM HASTE FLEXIVEL, MARCA DYLAN MODELO DLG527
19609	MICROFONE DINÂMICO UNIDIRECIONAL COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO, MARCA LESON, MOD.SM58P4
19610	MICROFONE DINÂMICO UNIDIRECIONAL COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO, MARCA LESON, MOD.SM58P4
19612	MICROFONE, MARCA LESON, MODELO SM58
19614	MICROFONE, MARCA LESON, MODELO SM58
19615	MICROFONE, MARCA LESON, MODELO SM58
19616	MICROFONE, MARCA LESON, MODELO SM58
19617	MICROFONE, MARCA LESON, MODELO SM58
19618	MICROFONE, MARCA LESON, MODELO SM58
19619	MICROFONE, MARCA LESON, MODELO SM58
19620	MICROFONE, MARCA LESON, MODELO SM58
19621	MICROFONE, MARCA LESON, MODELO SM58
19622	MICROFONE, MARCA LESON, MODELO SM58
19623	MICROFONE, MARCA LESON, MODELO SM58
19624	MICROFONE, MARCA LESON, MODELO SM58
25541	MICROFONE 600 OHM, MARCA DYLAN, MODELO DLG-527PH
25542	MICROFONE 600 OHM, MARCA DYLAN, MODELO DLG-527PH
25543	MICROFONE 600 OHM, MARCA DYLAN, MODELO DLG-527PH
25545	MICROFONE 600 OHM, MARCA DYLAN, MODELO DLG-527PH
25546	MICROFONE 600 OHM, MARCA DYLAN, MODELO DLG-527PH
28212	MICROFONE COM HASTE FLEXÍVEL, MARCA TSI, MODELO MM 201
28213	MICROFONE COM HASTE FLEXÍVEL, MARCA TSI, MODELO MM 201
28214	MICROFONE COM HASTE FLEXÍVEL, MARCA TSI, MODELO MM 201
28215	MICROFONE COM HASTE FLEXÍVEL, MARCA TSI, MODELO MM 201
28216	MICROFONE COM HASTE FLEXÍVEL, MARCA TSI, MODELO MM 201

28217	MICROFONE COM HASTE FLEXÍVEL, MARCA TSI, MODELO MM 201
26991	MICROFONE UNIDIRECIONAL, MARCA STANER, MODELO ST
26992	MICROFONE UNIDIRECIONAL, MARCA STANER, MODELO ST
26993	MICROFONE UNIDIRECIONAL, MARCA STANER, MODELO ST
34622	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34623	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34624	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34625	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34834	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34835	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34836	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34837	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34838	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34839	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34840	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34841	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34842	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34843	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34844	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34845	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34846	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34847	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34848	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34849	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34850	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34851	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34852	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34853	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34854	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34855	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34856	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34857	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418

34858	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34859	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34860	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34861	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
34862	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
37151	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
37152	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA SHURE MODELO MX418
37456	MICROFONE GOOSENECK D/C COM CAPSULA, MARCA NOVI MODELO FMK 10
14169	MICROFONE SEM FIO, MARCA AUDIO TÉCNICA, MODELO AT 0322
14170	MICROFONE SEM FIO COM RECEPTOR E ANTENA, MARCA SHURE, MODELO SM58
33838	MICROFONE DE CABEÇA SEM FIO, COM RECEPTOR E ANTENA, MARCA SHURE, MODELO THD-CV
33839	MICROFONE DE MÃO SEM FIO, COM RECEPTOR E ANTENA, MARCA SHURE, MODELO SM-58 PGX
18773	CAIXA AMPLIFICADORA STANER TOP 500
06165	CAIXA DE SOM 6" RMS COM FALANTE DE 50 W
06166	CAIXA DE SOM 6" RMS COM FALANTE DE 50 W
06167	CAIXA DE SOM 6" RMS COM FALANTE DE 50 W
06168	CAIXA DE SOM 6" RMS COM FALANTE DE 50 W
06170	CAIXA DE SOM 6" RMS COM FALANTE DE 50 W
06172	CAIXA DE SOM 6" RMS COM FALANTE DE 50 W
06173	CAIXA DE SOM 6" RMS COM FALANTE DE 50 W
06174	CAIXA DE SOM 6" RMS COM FALANTE DE 50 W
06175	CAIXA DE SOM 6" RMS COM FALANTE DE 50 W
06886	CAIXA 75 W BRAVOX A-412
06887	CAIXA 75 W BRAVOX A-412
22051	CAIXA DE SOM STANER LIPPER 60P
22052	CAIXA DE SOM STANER LIPPER 60P
22053	CAIXA DE SOM STANER LIPPER 60P
22054	CAIXA DE SOM STANER LIPPER 60P
22055	CAIXA DE SOM STANER LIPPER 60P
22056	CAIXA DE SOM STANER LIPPER 60P
22057	CAIXA DE SOM STANER LIPPER 60P
22058	CAIXA DE SOM STANER LIPPER 60P

22059	CAIXA DE SOM STANER LIPPER 60P
22060	CAIXA DE SOM STANER LIPPER 60P
22182	CAIXA ACÚSTICA TRAPEZOIDAL, 6 POLEGADAS, COM TUÍTER 100 W, MARCA DISON
22183	CAIXA ACÚSTICA TRAPEZOIDAL, 6 POLEGADAS, COM TUÍTER 100 W, MARCA DISON
22184	CAIXA ACÚSTICA TRAPEZOIDAL, 6 POLEGADAS, COM TUÍTER 100 W, MARCA DISON
22185	CAIXA ACÚSTICA TRAPEZOIDAL, 6 POLEGADAS, COM TUÍTER 100 W, MARCA DISON
22186	CAIXA ACÚSTICA TRAPEZOIDAL, 6 POLEGADAS, COM TUÍTER 100 W, MARCA DISON
23031	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, MARCA BRABUS, MODELO HMPA 1260
23032	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, MARCA BRABUS, MODELO HMPA 1260
23612	CAIXA ACÚSTICA SONTEL TR 8
23613	CAIXA ACÚSTICA SONTEL TR 8
23815	CAIXA ACÚSTICA DE 60 W
23816	CAIXA ACÚSTICA DE 60 W
28520	CAIXA ACÚSTICA, 12 POLEGADAS, 3 VIAS
28521	CAIXA ACÚSTICA, 12 POLEGADAS, 3 VIAS
06871	COLUNA DE SOM COM 4 ALTO FALANTES 6" MODELO GF 604 WATTS
06872	COLUNA DE SOM COM 4 ALTO FALANTES 6" MODELO GF 604 WATTS
06873	COLUNA DE SOM COM 4 ALTO FALANTES 6" MODELO GF 604 WATTS
06874	COLUNA DE SOM COM 4 ALTO FALANTES 6" MODELO GF 604 WATTS
06875	COLUNA DE SOM COM 4 ALTO FALANTES 6" MODELO GF 604 WATTS
06876	COLUNA DE SOM COM 4 ALTO FALANTES 6" MODELO GF 604 WATTS
06877	COLUNA DE SOM COM 4 ALTO FALANTES 6" MODELO GF 604 WATTS
06878	COLUNA DE SOM COM 4 ALTO FALANTES 6" MODELO GF 604 WATTS
06879	COLUNA DE SOM COM 4 ALTO FALANTES 6" MODELO GF 604 WATTS
06880	COLUNA DE SOM COM 4 ALTO FALANTES 6" MODELO GF 604 WATTS
06881	COLUNA DE SOM COM 4 ALTO FALANTES 6" MODELO GF 604 WATTS
s/nº	32 (trinta e duas) unidades de SONOFLETOR DE TETO 100W, PADRÃO JBL, MARCA ECXUS